



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL



OFÍCIO Nº 068/2020 – SINPOL-DF

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ilmo. Senhor
ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
Complexo da PCDF - Brasília-DF

Assunto – Aplicação imediata do Parecer nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU aos Policiais Civis do DF – integralidade e paridade à aposentadoria dos Policiais Civis que ingressaram na carreira até 12/11/2019

Senhor Diretor Geral,

1. Foi publicado no dia 17 de junho de 2020 (DOU, Edição 114-A, Seção 1 – Extra, página 2), Despacho do Presidente da República aprovando Parecer da Advocacia-Geral da União para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
2. O referido Parecer, nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU, foi elaborado nos autos do Processo Administrativo nº: 00400.001823/2019-68, tendo como assunto principal a Aposentadoria Especial de Policial Civil do Poder Executivo Federal;
3. A conclusão final do Parecer foi a seguinte:
 - i) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior a vigência da EC nº 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais (totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria), nos termos artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 51/1985, e paridade plena, com fundamento no art. 38 da Lei nº 4.878/1965;
 - ii) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras a partir de 13/11/2019 (com a vigência da EC nº 103/2019),



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 10, §2º, I, com proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como passaram a se submeter ao Regime de Previdência Complementar da Lei nº 12.618/2012.

4. Diante da repercussão do tema, o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL-DF, por meio do Ofício 005/2020, apresentou pedido no sentido de que houvesse manifestação da Advocacia-Geral da União a respeito da interpretação sobre a integralidade e paridade dos vencimentos de aposentadoria dos policiais, organizados e mantidos pela União, dentre eles, a Polícia Civil do Distrito Federal;

5. O Parecer nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU foi aprovado e publicado juntamente com Despacho Presidencial, de modo que vincula imediatamente a Administração, cujos órgãos e entidades – dentre os quais a Polícia Civil do Distrito Federal – ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. São os exatos termos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

6. Considerando o exposto, o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal requer seja providenciada a imediata aplicação do Parecer no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

Atenciosamente,

RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO
Presidente SINPOL-DF